

AGE

Estatuto Social



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL, FUNÇÕES E ATIVIDADES DA SOCIEDADE	3
CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DO CONTROLE ACIONÁRIO	5
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS, OPERAÇÕES E CRITÉRIOS OPERACIONAIS	6
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL	7
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	9
SEÇÃO I – NORMAS COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
SEÇÃO III – DA DIRETORIA COLEGIADA	13
CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA	20
CAPÍTULO VIII – DAS UNIDADES DE CONTROLES INTERNOS	22
SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA	22
SEÇÃO II – DO <i>COMPLIANCE</i> E DO CONTROLE INTERNO	22
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	24
CAPÍTULO X – DOS LUCROS E DIVIDENDOS	25
CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO	25
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS	25
HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO	26

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., nome fantasia de AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO – AGE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista de capital fechado, é parte integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Estadual nº 13.701, de 18 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 35.156, de 11 de junho de 2010, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. é uma instituição financeira, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, sua legislação e regulamentação, submetida ao disposto na Lei Federal nº 4.595/64, de 31 de dezembro de 1964, e alterações, relativas ao Sistema Financeiro Nacional, devendo cumprir os procedimentos de escrituração, elaboração e remessa de demonstrações financeiras previstos nos atos normativos, do antes mencionado, BACEN.

Art. 3º A sociedade tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Rua do Apolo, nº 81, bairro do Recife, CEP: 50.030-220.

Parágrafo único. Para consecução do objeto social e observada a área de atuação, a AGE poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir escritórios ou representações ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL, FUNÇÕES E ATIVIDADES DA SOCIEDADE

Art. 5º A sociedade tem por objeto social a realização de ações de fomento econômico e social no Estado de Pernambuco, incluindo a realização de financiamentos para investimentos fixo, de giro, misto, associados a projetos, utilizando recursos próprios ou repasse de recursos de instituições financeiras e fundos regionais, nacionais e internacionais, a concessão de garantias, a gestão de fundos de desenvolvimento e a prestação de serviços de consultoria financeira, em consonância com o Plano do Governo, podendo praticar todas as modalidades operacionais previstas nas normas do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Serão, ainda, objetivos da sociedade:

I – conceder apoio financeiro às micro, pequenas e médias empresas e produtores rurais, e outros empreendedores individuais (inclusive microempresários individuais), para sua implantação, diversificação, realocização, modernização, expansão e melhoria dos níveis de produtividade e rentabilidade, favorecendo a melhoria da renda e do emprego;

II – apoiar os empreendedores locais, com vistas à internalização dos efeitos dos investimentos estruturantes e à interiorização do desenvolvimento;

III – atuar na viabilização e estruturação de financiamentos de projetos integrados, arranjos produtivos locais, atividades industriais, agroindustriais, agrícolas, comerciais e de serviços, dentro de visão sistêmica, em obediência aos planos e estratégias do Estado e em estreita articulação com os outros órgãos governamentais e a iniciativa privada;

IV – servir a sociedade como instrumento de execução da política de investimentos do Estado de Pernambuco, contribuindo para a aceleração do desenvolvimento sustentável, estimulando

a realização de investimentos, a criação de empregos e renda, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades regionais.

§ 1º Para os fins deste artigo, estará a sociedade expressamente autorizada a desenvolver, tanto no Estado de Pernambuco quanto, excepcionalmente, em estados limítrofes à sua área de atuação quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as seguintes funções e atividades, dentre outras compatíveis com seu objeto social:

I – concessão de financiamentos de longo, médio e curto prazos, destinados a investimentos fixo, capital de giro e misto para implantação, expansão, realocação, diversificação, modernização e melhoria dos níveis de produtividade e rentabilidade de empresas e produtores;

II – operação de linhas específicas de financiamento para a modernização e capacitação das empresas, empresários e produtores, voltadas para a aquisição e absorção de tecnologias e assistência técnica, desenvolvimento empresarial e capacitação gerencial e técnica, desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos e processos, aquisição de equipamentos de controle de qualidade e de processos, contratação de consultoria para implantação de programas de qualidade e cobertura de custos voltados para obtenção de habilitação e certificação;

III – prestação de serviços de administração e operação de fundos de aval, fundos de equalização de encargos financeiros, fundos rotativos solidários e outros de igual natureza, com riscos operacionais a cargo das entidades patrocinadoras;

IV – repasse de recursos para operações de crédito, de instituições e fundos estaduais, regionais, nacionais e internacionais;

V – patrocínio e administração de programas de microcrédito;

VI – administração e aplicação de fundos estaduais, regionais e nacionais de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII – prestação de garantias na forma da regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, bem como a intermediação de garantias e financiamentos junto a outras instituições financeiras;

VIII – prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro a empresas, para reorganização societária, reestruturação de passivo e de ativo, reorientação tecnológica e mercadológica, promoção de fusões, aquisições, associações de empresas e participações acionárias;

IX – aplicação de disponibilidades de caixa em títulos públicos federais, inclusive por meio de operações compromissadas de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006 e alterações subsequentes;

X – cessão de créditos;

XI – aquisição, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, de créditos oriundos de operações compatíveis com o objeto social descrito no art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.828, de 30 de março de 2001 e alterações subsequentes;

XII – participação acionária, direta ou indireta, no País, em instituições não financeiras, observadas as seguintes condições:

a) não se configure a condição de acionista controlador;

b) a empresa não seja controlada, direta ou indiretamente, por unidade da Federação; ou

c) a unidade da Federação não exerça influência na Empresa.

XIII – swap para proteção de posições próprias;

XIV – operações de crédito rural;

XV – financiamento para o desenvolvimento de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, inclusive a pessoas físicas;

XVI – operações específicas de câmbio autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e

XVII – operações de arrendamento mercantil financeiro:

a) contratadas com o próprio vendedor dos bens ou com pessoas jurídicas a ele vinculadas; e/ou

b) realizadas com recursos provenientes de instituições públicas federais de desenvolvimento.

§ 2º A sociedade deverá exercer suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e privados envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 97.710.010,00 (noventa e sete milhões, setecentos e dez mil e dez reais), representado por 96.654.408 (noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

§ 2º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

§ 3º Todas as ações da sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com quem aquela mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 4º Fica vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias pela Sociedade.

§ 5º As ações serão indivisíveis em relação à sociedade e, caso pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Art. 8º É assegurada ao Estado de Pernambuco a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Art. 9º Poderão ser acionistas da sociedade, em caráter prioritário, as entidades de classe representativas da indústria, comércio, agricultura e serviços, sindicatos de trabalhadores, instituições de pesquisa e organizações não governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 10 Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações, observada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo único. O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na imprensa do aviso aos acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

Art. 11 O Capital Social poderá ser integralizado ou aumentado por meio de capitalização de recursos que os acionistas destinarem a esse fim.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS, OPERAÇÕES E CRITÉRIOS OPERACIONAIS

Art. 12 Para o cumprimento de seu objeto social e suas funções e atividades, a sociedade contará com as seguintes fontes de recursos:

I – repasses de recursos captados no País e no Exterior junto a organismos nacionais e instituições nacionais e internacionais de fomento, de acordo com regras do Banco Central do Brasil e legislação pertinente à espécie;

II – Fundos constitucionais estaduais de desenvolvimento e de outros fundos que sejam criados pelo Estado;

III – Fundos constitucionais federais de financiamento;

IV – verbas destinadas pelos orçamentos do Estado e de Municípios;

V – fundos de equalização de financiamentos, que sejam constituídos pelo Governo Federal ou Estadual, administrados e operados pela sociedade;

VI – patrimônio líquido da sociedade, obedecidas às salvaguardas quanto à segurança operacional, expressamente previstas nas normas do Banco Central do Brasil;

VII – receitas próprias, decorrentes da cobrança de taxas e tarifas por serviços prestados, comissões por agenciamento de negócios, remuneração pela realização de estudos, pesquisas e promoções, *del credere* em financiamentos; e

VIII – receitas decorrentes de alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica, e ainda de doações, contribuições, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A sociedade deverá constituir e manter, permanentemente, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, a 10% (dez por cento), do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais.

§ 2º Os riscos operacionais dos fundos de financiamento geridos por esta sociedade correrão por conta dos próprios fundos, os quais terão contabilidade própria, valendo-se para tal do sistema contábil da própria sociedade.

Art. 13 A sociedade deverá atender as regras prudenciais de provisionamento para risco de crédito, nos termos das normas do Banco Central do Brasil.

Art. 14 Para proteção de sua integridade econômica, financeira e institucional, a sociedade será regida, na forma da legislação vigente, e pela seguinte política operacional:

I – vedação de operação de crédito ou de garantia com o Estado ou órgão da administração pública estadual direta ou indireta, bem como a captação de recursos, na qualidade de mandatário, que se destinem a instituições públicas integrantes da administração direta ou indireta ao Estado de Pernambuco ou a outros Estados da Federação;

II – a sociedade não poderá captar recursos junto ao público, não terá acesso às linhas de assistência financeira ou à conta de reserva bancária no Banco Central do Brasil, nem poderá contratar depósitos interfinanceiros, na qualidade de depositante ou depositária, de acordo com as normas vigentes, e até que esta proibição seja levantada pelas autoridades monetárias competentes, após o que estará autorizada a praticar as operações que lhe sejam permitidas por lei ou regulamento federal;

III – vedação de aplicação de recursos com rendimento inferior aos custos de captação, salvo se houver a devida compensação ou equalização por parte do Governo do Estado ou outra entidade, devidamente estabelecida em lei ou contrato hábil;

IV – a sociedade reger-se-á por critérios estritamente técnicos quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros, sendo-lhe vedada a concessão de subsídios de qualquer espécie, com seus recursos próprios, a prestação de serviços gratuitos e a realização de despesas que não tenham a correspondente fonte de receitas ou verbas próprias para custeio; e

V – serão praticados níveis mínimos de exposição do patrimônio líquido da sociedade, como critério de segurança operacional.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções e providências que entender convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, em especial, para:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III – eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da sociedade ou pelo Acionista e/ou Diretor da sociedade que vier a ser por ele designado, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

§ 4º O representante do acionista majoritário nas Assembleias Gerais será o Procurador-Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por aquele indicado.

Art. 16 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar o estatuto social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da sociedade;

III – fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V – deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei Federal nº 6.404/1976;

VI – deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;

VII – autorizar a sociedade a participar no capital de outras empresas, respeitada a legislação federal, estadual e regulatória pertinente à matéria;

VIII – autorizar a renúncia a direitos de subscrição;

IX – deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

X – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XI – resolver sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias;

XII – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por Lei ou pelo presente Estatuto; e

XIII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis e os princípios constitucionais.

Art. 17 A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;

III – pelo Conselho Fiscal, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 01 (um) mês a convocação para a Assembleia Geral Ordinária;

IV – por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

V – por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; ou

VI – por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, ao pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias.

Art. 18 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio constituído nos termos das instruções normativas vigentes da Junta Comercial de Pernambuco e, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive, dissidências e protestos.

§ 2º Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 19 É necessária à aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

I – alteração do dividendo obrigatório;

II – incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão;

III – dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação; e

IV – participação em outro grupo de sociedades.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I – NORMAS COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 São órgãos de Administração da sociedade, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os quadros da Administração da sociedade serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 21 Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Diretores, caso expirados, consideram-se automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

§ 2º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 3º Os Conselheiros e Diretores terão seus cadastros submetidos ao Banco Central do Brasil, para fins de aprovação na forma da legislação vigente.

Art. 22 Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por força do art. 20 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e demais normativas correlatas:

I – os que estiverem inadimplentes com a sociedade ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a sociedade ou que lhes tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria; e

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. A candidatura a mandato público eletivo será regida pela Legislação em vigor.

Art. 23 Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social; e

II – tenham interesse conflitante com a sociedade.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura na sociedade, cargo de administração.

Art. 24 Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa ou com justificativa não acatada pela maioria dos demais membros, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Art. 25 A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observada a legislação que rege a espécie.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros da sociedade aos membros da Diretoria Colegiada, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 1º O Conselho de Administração é composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente por até 03 (três) mandatos, respeitados os limites do art. 140, inciso III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º Após a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração, estes realizarão a escolha, entre si, do Presidente e do Vice-Presidente deste Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Art. 27 A composição do Conselho de Administração observará as regras deste dispositivo.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um membro titular do Conselho de Administração.

§ 2º Nas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo seu Presidente.

Art. 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência do Presidente, sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho.

§ 2º As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 3º Independentemente das formalidades previstas no § 1º deste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 30 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da sociedade.

§ 1º Será admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e de gravação das mesmas.

§ 2º No caso do § 1º, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes o direito de voto.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar.

§ 5º No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo seu Presidente, cabendo ao Presidente da reunião indicar o secretário.

Art. 31 As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio, constituído nos termos das instruções normativas vigentes da Junta Comercial de Pernambuco.

Parágrafo único. O Presidente em exercício, em caso de empate nas votações, além do voto comum, terá voto de qualidade.

Art. 32 Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da sociedade.

§ 1º Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma deste Estatuto deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo o original da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§ 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas as atas do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos contra terceiros.

Art. 33 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez do membro do Conselho de Administração.

Art. 34 Compete ao Conselho de Administração:

I – definir a orientação geral dos negócios da sociedade;

II – eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;

V – manifestar-se sobre os relatórios da administração (contas das diretorias), Contábeis, *Compliance*, Risco Operacional entre outros;

VI – autorizar a alienação e baixa de bens do ativo permanente, cujos valores sejam superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por lote, tendo por base o valor do saldo residual da depreciação por bem, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias envolvendo valores superiores a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da sociedade;

VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII – deliberar sobre aumentos de capital dentro do respectivo limite autorizado;

IX – aprovar os Planos Estratégicos e Operacionais, bem como os projetos de expansão e orçamentos anuais da sociedade e suas alterações;

X – aprovar os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XI – conceder licença aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;

XII - definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;

XIII – aprovar as alterações e/ou melhorias no Estatuto Social, bem como, aprovar a estrutura organizacional e o dimensionamento dos recursos humanos;

XIV – avaliar, formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Colegiada;

XV – deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

XVI – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

XVII – propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pelas referidas empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII – publicar por qualquer meio carta anual de compromissos;

XIX – aprovar a política de transações com partes relacionadas; e

XX – escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Art. 35 Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Art. 36 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos da administração da sociedade ou não.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, funcionamento, abrangência e área de ação.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 37 A sociedade será administrada por uma Diretoria Colegiada que é composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e Negócios, e 1 (um) Diretor de Planejamento e Gestão, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por 03 (três) mandatos.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada são escolhidos pelo Conselho de Administração, atendendo exclusivamente ao critério técnico.

§ 2º Em caso de empate nas votações da Diretoria Colegiada caberá ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 38 A Diretoria Colegiada reúne-se, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da sociedade, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada somente se instala com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

Art. 39 Os membros da Diretoria Colegiada não podem se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos injustificadamente, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Art. 40 Cada membro da Diretoria Colegiada faz jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, em períodos fracionados, que lhes são concedidas pela própria Diretoria Colegiada, devendo as mesmas serem indenizadas ao final do mandato, se não gozadas.

Art. 41 Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, reunião do Conselho para eleger o substituto.

§ 1º Até a ulterior deliberação do Conselho de Administração, as atribuições inerentes ao Diretor a ser substituído, serão acumuladas por outro membro da Diretoria Colegiada.

§ 2º Para os fins deste artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento definitivo comprovado ou invalidez do membro da Diretoria Colegiada.

§ 3º Tratando-se de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração indica o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Art. 42 A sociedade será representada, em juízo ou fora dele:

I – por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto;

II – por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, na assinatura de contratos e instrumentos congêneres; e

III – por qualquer Diretor assinando isoladamente ou, ainda, por procurador ou procuradores constituídos pela sociedade, em relação aos atos a seguir relacionados:

a) depoimento pessoal em juízo;

b) endosso de cheques recebidos de terceiros, unicamente para fins de depósito em estabelecimentos bancários, nas contas da sociedade;

c) assinatura de cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados;

d) endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança;

e) representação da sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais;

f) assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os servidores e empregados da sociedade;

g) recebimento de citação inicial em nome da sociedade; e

h) assinatura de termos de abertura em livros, para fins de registro junto a repartições públicas.

Parágrafo único. As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 43 Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por este Estatuto, sempre observando os princípios de boa técnica e as boas práticas de governança corporativa.

Art. 44 Cabe ainda à Diretoria Colegiada:

I – zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável, do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – propor e submeter, em obediência à legislação vigente, ao Conselho de Administração o Regimento Interno que conterá a estrutura organizacional (Colegiada, complementar e comitês) e o conjunto de princípios, políticas, manuais, processos e outros documentos que têm por finalidade definir o que pode ou não pode ser feito na instituição;

III – propor a criação do quadro de pessoal, dos órgãos executivos auxiliares, dos cargos de confiança, seu aumento e redução; e normas de administração de pessoal, incluindo os critérios de seleção e fixação da remuneração, de acordo com a legislação federal e estadual e dispositivos vigentes pertinentes à espécie;

IV – revogado;

V – autorizar o ingresso da sociedade em juízo, para ajuizamento de ações, bem como para defesa de seus interesses, tendo o valor limite definido no Estatuto Social e/ou em Política Corporativa específica, para casos de acordos judiciais nos referidos processos, estando eles em qualquer fase de tramitação;

VI – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete aprovação do plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos;

VII – propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;

VIII – propor a alienação e oneração de bens, prestação de garantias, transação e renúncia de direito, compra de bens imóveis e outros bens de vulto;

IX – constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento não conter cláusula *ad negotia* e ser subscrito pelo Diretor Presidente e outro Diretor;

X - decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravame de bens imóveis ou de direitos constantes do ativo permanente da sociedade, até o limite de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido;

XI – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados da Federação ou no exterior, um de seus membros ou procurador para representar a sociedade nos limites e termos da ata de Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto;

XII – emitir atos administrativos, ressalvada a competência do Diretor Presidente para os atos de gestão de recursos humanos;

XIII – propor ao Conselho de Administração a criação e extinção de filiais, agências, escritórios de representação de empresas subsidiárias e a associação da organização com outras empresas;

XIV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

XV – distribuir e aplicar os lucros apurados e dividendos, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XVI – movimentar os recursos financeiros da sociedade, na forma permitida em lei e no presente Estatuto;

XVII – resolver outros assuntos de interesse da sociedade, respeitada a competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XVIII – publicar, por qualquer meio, carta anual de governança corporativa;

XIX – deliberar sobre métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da sociedade; e

XX – fomentar a cultura de gestão de riscos, de controles internos, de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da sociedade.

Parágrafo único. As atividades da Diretoria Colegiada, como colegiado, desenvolvem-se em nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 45 Compete ao Diretor Presidente exercer o comando da sociedade, na execução das diretrizes do Conselho de Administração, em consonância com as regras do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. No desempenho de sua função, o Diretor Presidente estabelecerá objetivos e metas para os negócios, definindo premissas, foco e forma de atuação no mercado e presidirá os trabalhos junto às Diretorias e demais órgãos da sociedade, de forma a garantir que os negócios sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança.

Art. 46 Cabe ainda ao Diretor Presidente:

I – responder pela administração geral da sociedade;

II – representar a sociedade em Juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos na forma estabelecida neste Estatuto Social;

III – convocar as reuniões do Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e executar suas deliberações;

V – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;

VI – executar as diretrizes, os planos de atividades e as normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório Anual da Administração relativo ao exercício anterior;

VIII – avaliar, em conjunto com os Diretores, propostas de estruturação e reestruturação administrativa e da política de cargos e salários, destinados à sociedade;

IX – nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

X – revogado;

XI – revogado;

XII - indicar o seu substituto dentre os membros da Diretoria por meio de Portaria, nos casos de ausência e impedimento temporário;

XIII – indicar, também por meio de Portaria, o substituto temporário das demais Diretorias, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário de seus membros; e

XIV – expedir ordens e instruções de serviços, objetivando aperfeiçoamento das atividades técnicas desenvolvidas pela sociedade.

Art. 47 O Diretor Financeiro responderá pela manutenção do plano operacional e orçamentário da sociedade.

Art. 48 Compete ao Diretor Financeiro:

I – administrar a equipe técnica, buscando o aperfeiçoamento contínuo de conhecimentos e habilidades necessárias aos integrantes, a fim de proporcionar o pleno atendimento das metas estabelecidas;

II – prestar assessoria à Presidência e demais Diretorias da sociedade, em questões estratégicas, operacionais e/ou administrativas;

III – fazer a gestão financeira dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Colegiada e Conselhos;

IV – revogado;

V – acompanhar as macroestratégias do Governo do Estado no que se refere às políticas de Desenvolvimento e Fomento, de forma a detectar mudanças que imponham ajustes nos Planos de Negócios da sociedade;

VI – organizar e executar os serviços de apoio à Presidência, relacionados com o recebimento, análise e acompanhamento de documentos, elaboração de pareceres e outras atividades de afins;

VII – tratar das relações entre a instituição e os órgãos do Estado, instituições públicas, instituições privadas, acionistas e outras afins;

VIII – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias definidas pela Diretoria Colegiada, Conselhos e outras;

IX – manter-se atualizado sobre as condições de mercado, no que concerne a atuação da concorrência, legislação vigente e outras informações que possam influenciar nos aspectos operacionais da instituição;

X – assinar os documentos que envolvam compromissos relativos às atividades financeiras e aos estudos e projetos de responsabilidade da Diretoria;

XI – revogado;

XII – responder pela validação dos processos, planos, balanços e demonstrações contábeis; como também, pela apuração das informações de Gestão de Riscos e Patrimônio de Referência Exigido;

XIII – representar a sociedade em Juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos na forma estabelecida neste Estatuto Social;

XIV – dirigir e supervisionar a administração de fundos de financiamento/fomento; e

XV – definir sistema de classificação de risco para as carteiras de crédito, utilizando métodos seguros de avaliação por tipo de segmento.

Art. 49 O Diretor de Operações e Negócios é responsável pela prospecção de clientes e novos negócios, em conformidade com o planejamento estratégico e operacional visando o cumprimento das metas estabelecidas pela sociedade.

Art. 50 Compete ao Diretor de Operações e Negócios:

I – administrar a equipe técnica, buscando o aperfeiçoamento contínuo de conhecimentos e habilidades necessárias aos integrantes, a fim de proporcionar o pleno atendimento das metas estabelecidas;

II – desenvolver e implantar estratégias comerciais de acordo com as metas a serem atingidas por setor econômico, tipo de empresa e/ou convênios e outros instrumentos congêneres;

III – coordenar e executar a realização de negócios com operações de crédito visando à conquista e manutenção dos mercados/segmentos alvo;

IV – executar planos e programas de fomento visando o desenvolvimento econômico e regional do Estado;

V – coordenar e executar operações ou projetos estruturados (produtos) específicos de desenvolvimento socioeconômico para as micros, pequenas e médias empresas;

VI – revogado;

VII – acompanhar os processos de formalizações, cadastramento e avaliação de crédito das operações de empréstimo/financiamento, assegurando que as mesmas estejam em consonância com as políticas definidas pela instituição;

VIII – revogado;

IX – garantir que todas as operações de crédito da sociedade sejam deliberadas pelas instâncias competentes, de acordo com os limites de alçadas estabelecidos;

X – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias definidas pela Diretoria Colegiada e Conselhos;

XI – acompanhar as operações contratadas, quanto à: qualidade do crédito, impacto nas atividades produtivas, geração de empregos, renda e contribuições para o desenvolvimento da região;

XII – acompanhar, através de relatórios gerenciais, o comportamento dos clientes, antecipando-se a possíveis problemas de inadimplência e/ou buscando identificar novas oportunidades de negócios;

XIII – manter-se atualizado sobre as condições de mercado, no que concerne à atuação da concorrência, legislação vigente e outras informações que possam influenciar nos aspectos operacionais da instituição;

XIV – assinar os documentos que envolvam compromissos relativos aos negócios realizados de responsabilidade da Diretoria;

XV – representar a sociedade em Juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos na forma estabelecida neste Estatuto Social;

XVI – propor e articular as atividades voltadas à renegociação de créditos; e

XVII – acompanhar o desenvolvimento de novos produtos, objetivando definir as ferramentas necessárias para sua adequada operacionalização e controle.

Art. 51 Competem ao Diretor de Planejamento e Gestão as diretrizes estratégicas relacionadas ao planejamento, ao desenvolvimento e à coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, compras, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres, transportes, comunicações internas e de tecnologia da informação, visando ao adequado funcionamento da empresa.

Art. 52 Compete ainda ao Diretor de Planejamento e Gestão:

I – administrar a equipe técnica, buscando o aperfeiçoamento contínuo de conhecimentos e habilidades necessárias aos integrantes, a fim de proporcionar o pleno atendimento das metas estabelecidas;

II – estabelecer e propor estratégias voltadas para organizar o funcionamento dos setores da empresa, garantindo a perfeita circulação de informações;

III – revogado;

IV – acompanhar e controlar os processos de instalação de novas unidades, escritórios e/ou outros, no que tange as negociações, aquisições, contratações e autorização junto aos órgãos reguladores;

V – coordenar as atividades de planejamento e organização da empresa, traçando estratégias e métodos de trabalho;

VI – revogado;

VII – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias definidas pela Diretoria Colegiada e Conselhos;

VIII – manter-se atualizado sobre as condições de mercado, no que concerne a atuação da concorrência, legislação vigente e outras informações que possam influenciar nos aspectos operacionais da instituição;

IX – assinar os documentos que envolvam compromissos relativos às atividades administrativas de responsabilidade da Diretoria;

X – representar a sociedade em Juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos na forma estabelecida neste Estatuto Social;

XI – indicar representantes da sociedade para participar de eventos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional, no interesse daquela;

XII – autorizar a realização de viagens, nacionais e internacionais, pelos empregados, diretores, gestores, consultores e colaboradores eventuais, a serviço e por interesse da sociedade;

XIII – coordenar as ações de apoio ao cumprimento dos objetivos e da missão da sociedade por meio das atividades de estudos e produtos: estudos, pesquisas, parcerias, convênios e instrumentos congêneres, produtos, orçamentos, planejamento estratégico e plano operacional; tecnologia: recursos de hardware, software, suporte técnico e telecomunicações; compliance e risco operacional: manuais, políticas, processos, controles internos e risco operacional; processamento e controle: cadastro de clientes, conformidade e processamento das operações contratadas, liberação para liquidação das operações e arquivo dos documentos de crédito; e

XIV – coordenar as ações de apoio ao cumprimento dos objetivos e da missão da sociedade por meio das atividades de controladoria: contabilidade, fiscal, patrimonial, custos, informes gerenciais e informes legais; gestão financeira: administração dos ativos, mercado, liquidez e patrimônio de referência, contas a pagar / receber, fluxo de caixa, liquidação das operações, controle e movimentação do capital social; recursos humanos: administração de pessoal; recrutamento e seleção; benefícios, treinamento e outras; apoio administrativo: compras; segurança, vigilância, limpeza, manutenção e outras correlatas; processamento de fundos: posição da carteira, contabilidade, conciliação das despesas e receitas, controles das movimentações financeiras, tributos, relatórios operacionais, gerenciais e regulatórios.

CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA

Art. 53 Nos termos do que determina a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.860, de 23 de agosto de 2020 e alterações subsequentes, a sociedade manterá uma Ouvidoria, vinculada à Presidência da Sociedade, composta por 01 (um) Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria Colegiada, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º A ouvidoria terá por finalidade:

I – atender as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade; e

II – atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 2º A Ouvidoria terá por atribuição as seguintes atividades:

I – assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade, clientes e usuários de seus produtos e serviços inclusive mediação de conflitos;

II – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

III – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta e as providências adotadas;

IV – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas por mês, ocasião em que o demandante será informado dos motivos da prorrogação;

V – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto; e

VI – manter o Conselho de Administração da sociedade informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§ 3º A sociedade se compromete a:

I – criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

II – assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração das respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º O Ouvidor será designado pela Diretoria Colegiada, atendendo aos seguintes critérios:

I – escolaridade em nível suficiente;

II – reputação ilibada;

III – aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

IV – não ocupação, simultânea, em função ou em cargo, especialmente mandato eletivo, em agremiação político-partidária; e

V – conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos pela sociedade.

§ 5º O Ouvidor será destituído pela Diretoria Colegiada, nas seguintes hipóteses:

I – inaptidão em exame de certificação;

II – inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo

III – inobservância da regulamentação aplicada ao exercício da função;

IV – descumprimento das condições aplicáveis ao componente de Ouvidoria fixadas neste Estatuto Social; e

V – outras, por deliberação da maioria dos membros do órgão de administração.

§ 6º O diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, que deverá ser encaminhado à Auditoria Interna, e ao Conselho de Administração.

§ 7º A sociedade deverá divulgar semestralmente, no sítio eletrônico, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO VIII – DAS UNIDADES DE CONTROLES INTERNOS

SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA

Art. 54 A sociedade disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com a missão de aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 1º O titular da Auditoria Interna poderá ser escolhido dentre os empregados da sociedade, ou oriundos dos quadros de pessoal de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, inclusive bancos públicos, desde que, em qualquer caso, tenham a formação específica, ou ainda, ser ocupado por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, conforme normativos emanados do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.

§ 3º A atividade de auditoria interna deverá ser realizada em consonância com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

SEÇÃO II – DO COMPLIANCE E DO CONTROLE INTERNO

Art. 55 A sociedade contará com a área de *Compliance* e de Controle Interno vinculada à Diretoria da Presidência, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 56 Compete à área de *Compliance* e Controle Interno as seguintes atribuições:

I – efetivar a conformidade das operações, de forma a garantir que todas as transações realizadas sejam processadas corretamente, assegurando a exatidão dos registros no sistema corporativo;

II – analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

III – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos operacionais, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicá-las a todo o corpo funcional;

IV – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamento sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;

VI – orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;

VII – cientificar tempestivamente a Diretoria, o Conselho de Administração e a Auditoria Interna sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;

VIII – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IX – elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno – PACI e o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco;

X – cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco;

XI – manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública;

XII – monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e

XIII – apoiar as ações da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição da área de *Compliance* e Controle Interno da sociedade deverão observar a legislação e regulamentação vigentes, em especial, o Decreto Estadual nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por até 02 (dois) mandatos consecutivos, e tem as atribuições e poderes fixados em lei, observando-se, quanto à sua constituição, o disposto nos artigos 161, §4º, e 240, da Lei 6.404/76. Cada um dos membros do Conselho Fiscal receberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa do Diretor Presidente.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser servidor público e possuir vínculo permanente com a administração pública do Estado de Pernambuco.

Art. 58 Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que entendido necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da sociedade.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 59 Sem prejuízo das atribuições conferidas no art. 163 da Lei Federal nº 6404/1976, compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral, quando for o caso;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à assembleia geral;

V – analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa; e

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Art. 60 Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 61 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 62 No fim de cada exercício social procede-se à elaboração do balanço patrimonial e da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e do fluxo de caixa.

Parágrafo único. De acordo com o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, esta sociedade deverá apresentar semestralmente ao BACEN balanço patrimonial e da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e do fluxo de caixa.

CAPÍTULO X – DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 63 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal de 5% (cinco por cento) limitada a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; e

III – pagamento de dividendos, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária na forma deste Estatuto.

Art. 64 Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será declarado por ato da Diretoria Colegiada, e após balanço, sendo aprovado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 65 No caso de liquidação da sociedade aplicam-se os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas, normativos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, da Lei Estadual específica que autorizar sua extinção e, outros instrumentos legais cabíveis à espécie.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 66 O regime jurídico dos empregados da sociedade é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se, também, os regulamentos internos da Agência, sendo que o ingresso

nos quadros efetivos da sociedade depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Art. 67 A aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação de bens do ativo permanente da sociedade realizam-se mediante prévia instalação de processo de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como as modalidades e os procedimentos adotados pela Administração do Estado de Pernambuco em legislações específicas, as normas gerais editadas pela União e o Regulamento de Contratações desta sociedade.

Art. 68 A sociedade não poderá fazer doações, conceder auxílios ou realizar contribuições.

Art. 69 São vedadas quaisquer concessões e vantagens, a qualquer título, pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo quando se tratar de direito assegurado por lei, em processo judicial, cuja decisão houver transitado em julgado.

Art. 70 A sociedade contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como da Diretoria Colegiada.

Art. 71 A sociedade, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, bem como da Auditoria Interna e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatada conduta dolosa ou fraudulenta.

Parágrafo único. A sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo do exercício dos respectivos mandatos.

Art. 72 Os casos omissos neste Estatuto são regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

Data	Item	Motivo
12/09/2013	Estatuto Social AGEFEPE	Atualização normativa
03/10/2017	Estatuto Social AGEFEPE	Adequação à Lei nº 13.303/16 e às resoluções do BACEN
26/10/2022	Composição do Conselho de Administração	Redução de 07 para 03 membros do Conselho de Administração
28/04/2023	Composição do Conselho de Administração	Ampliação de 03 para 05 membros do Conselho de Administração
14/08/2023	Alteração da sede da AGE; Revisão geral das responsabilidades; Adequação das atribuições; Nova modelagem documental.	GT – Atualização Documental (Portaria Interna 061/2023)

23/10/2023	Art. 6º, § 1º - III	Ajuste: exclusão do termo "ou assemelhado"
	Art. 12, II e III	Ajuste: exclusão do termo "deposito"
	Art. 56, § 6º	Ajuste do texto "pela Ouvidoria"
	SEÇÃO II - DO COMPLIANCE E DO CONTROLE INTERNO	Ajuste na nomenclatura da área de Compliance e Controles Internos e especificação da responsabilidade pelo risco operacional



Agência de
Empreendedorismo
de Pernambuco

Secretaria
de Desenvolvimento
Profissional e
Empreendedorismo



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA